PROCESSO Nº 196/09 PROTOCOLO Nº 7.436.798-4

PARECER CEE/CEB Nº 263/09 APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental e Médio, Município de Itaperuçu.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 523/09 - GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09 - DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Dr. Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental e Normal, Município de Piraquara, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental e Médio, Município de Itaperuçu, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dr. Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental e Normal, Município de Piraquara, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 4820/08, SEED, de 21/11/08, (fls 26), com base no Parecer n.º 709/08 – CEE/PR.

Destaque-se ainda que o Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental e Médio, Município de Itaperuçu, possui reconhecimento do Ensino Médio EJA pela Resolução n.º 5058/07 – SEED, com base no Parecer n.º 705/07- CEE/PR, de acordo com a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 157).

PROCESSO Nº 196/09

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09 – DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propõe a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 203/2009 - CEE/CEB/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/09 - CEE/PR:

a) Justificativa:

> A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.
> A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
> No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.
> Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

> Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
> As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE** (sem grifo no original).

c) Certificação:

> **O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes**, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original).

1.2 Justificativa

A direção do Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

> A realidade de nossos educandos nos impele à um maior empenho quanto ao Ensino Médio, devido a vários Fatores. Dentre eles **destacamos o fato de não dispormos de turmas de ensino médio regular – temos somente o Ensino Médio pelo sistema supletivo EJA.**

> Nossos educandos concluem a 8.ª série fundamental com um enorme pesar por terem que **deixar a escola e iniciar o ensino médio em outro ambiente totalmente diferente**. O amor pelo Colégio é tanto que **notamos muitos pedidos de admissão para o magistério, por parte de alunos homens, concluintes da 8.ª séries**. Ora, todos sabem que é raro o interesse de meninos pelo curso magistério no médio, fato este que demonstra claramente a necessidade de turmas de ensino Médio com profissionalização em magistério na escola (sem grifo no original), (fls. 34).

1.3 Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio Supervisionado será desenvolvido nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de primeira a quarta série e de Educação Especial, conforme Convênio de Cooperação firmado com a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, de 15/12/08 (fls.117).

1.4 Número de turmas:

Há no processo relação nominal de 40 interessados em fazer o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio (fls.183).

1.5 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) Calendário Escolar (fls. 66);

b) relação de material de laboratório (fls. 112 a 113);

c) listagem de acervo bibliográfico (fls. 67 a 110).

1.6 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental e Médio, Município de Itaperuçu, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

PROCESSO Nº 196/09

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lucileide Roscamp Baido	- Arte	- Teatro
Léa Cristina dos Santos	- Biologia	- Fisioterapia - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Biologia
Josiane de Oliveira Bontorin	- Educação Física	- Educação Física
* Alessandro Cavassim Alves	- Sociologia * Filosofia	- Ciências Sociais
Lorenlay Fernanda Cabarrão	- Geografia - História	-Estudos Sociais – Habilitação: Geografia
Heterson Luiz de Lara	- Física	- Física
** Carlo Marcelo de Freitas Piazzetta	- Química	- Química Industrial
Luciana Cabarrão Santos Cavasssin	- Língua Portuguesa e Literatura - Inglês	- Letras – Português e Inglês
** Carlos Eduardo Porfírio	Matemática	- Administração – Habilitação: Comércio Exterior
Joana Kleina Ribeiro	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Sirlene Mara Cavassin	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia – Habilitação: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Rosangela de Fátima Lazzarotto	- Organização do Trabalho Pedagógico - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Port./Alfabetização	- Pedagogia – Habilitação: Magistério da Educação Infantil
Sonia Mara Abram Elias Cruz	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Habilitação: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Claudete Dal Moro Costa Rosa	- Metodologia do Ensino de Educação Física Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações: Educação Infantil e Séries do Ensino Fundamental
Josane Aparecida Oliveira	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia – Habilitações :Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Não comprova formação pedagógica.

1.7 Organização Curricular

Às fls. 147 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

PROCESSO Nº 196/2009

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL

Ano de Implantação: **2009** Turno : **Diurno e Noturno** Módulo: **40** - Carga Horária Total = **4.800h**

	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H. Aula	H. Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	**19**	**15**	**13**	**11**	**2320**	**1934**
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	**160**	**133**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1266**
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	**800**	**667**
	TOTAL GERAL					4800	4000

* Implantação no local da descentralização do curso: 2009.

** Língua Estrangeira Moderna ofertada: Inglês, conforme indicação no quadro de professores.

PROCESSO Nº 196/2009

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 826/08 (fls. 139), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 141), Parecer nº 222/09 – DET/SEED, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental e Normal, Município de Piraquara, para o Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental e Médio, Município de Itaperuçu, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 196/2009

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB